



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 54, DE 06 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Jardim Botânico da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23108.006/140/94-0,

RESOLVE:

Art. 1º. É aprovado o Regimento do Jardim Botânico da Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 22 artigos distribuídos em VI capítulos, assinado pela presidenta, que com esta é publicado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em Cuiabá, 06 de abril de 1995.


LUZIA GUIMARAES - Presidente

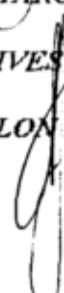

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


AMAREL AUGUSTO DA SILVA - Membro

X FERNANDO ROBERTO DE BORGES GARCIA - Membro


CRISTOVAM MARCELO S. DE FIGUEIREDO - Membro

ATTÍLIO OURIVES - Membro


ACY CASTRILLON FERREIRA - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGIMENTO DO JARDIM BOTÂNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Da Finalidade Geral do Jardim Botânico

Art. 1º. O Jardim Botânico da Universidade Federal de Mato Grosso, criado como órgão suplementar pela Resolução CD nº 027, de 12 de fevereiro de 1992, é organizado como unidade administrativa, técnica, científica e pedagógica, diretamente vinculado à Vice Reitoria, pela Resolução CD nº 024, de 02 de fevereiro de 1994, e pela Resolução CD nº 153, de 08 de novembro de 1994, tem por objetivos principais:

I - servir de centro de recursos multi e interdisciplinar, didática e cientificamente embasado na interdepartamentalidade de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo atividades de ciência e tecnologia, educativas e sociais;

II - reunir, organizar, manter e difundir coleções de plantas secas ou em líquido preservativo (herbário), tanto ecológico quanto geográfico em seu mais amplo sentido, e coleções de plantas vivas (parque) cultivadas em área verde, vasos, casa-de-plantas ou outros meios apropriados, da flora principalmente local, regional e estadual;

III - organizar apropriadamente coleções de plantas secas ou vivas em subunidades científicas, botanicamente ordenadas e relacionadas com o Herbário Central e o Parque;

IV - oferecer cursos, simpósios, seminários, e estágios a discentes, docentes e a profissionais das mais diversas atividades relacionadas à ciência botânica, bem como proporcionar apoio didático-pedagógico, técnico e científico às unidade de ensino na realização de cursos em botânica;

V - promover uma foto-documentação e um mapeamento ecológico e geográfico da flora e da vegetação do Estado de Mato Grosso, além de incentivar a prática da botânica experimental nas mais variadas atividades de pesquisa, envolvendo plantas de Mato Grosso, visando à implantação no Parque de plantas nativas, ao lado das convencionais herborizadas no Herbário Central incluindo, inclusive, a formação de museu com coleções de amostras de madeiras, frutos, sementes, etc, e laboratórios específicos voltados às atividades fitológicas;

VI - colaborar, através de acordos e convênios, com outras instituições similares nacionais e estrangeiras, no planejamento e execução de programas técnicos e científicos em botânica, para um melhor e real conhecimento da flora e da vegetação do Estado de Mato Grosso;

VII - difundir, através de publicações em periódicos e livros próprios, os trabalhos relacionados com a botânica, envolvendo resultados de pesquisa científica decorrente de estudo sobre a flora e a vegetação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

principalmente de Mato Grosso;

VIII - prestar serviços profissionais em botânica para a comunidade, com o objetivo de gerar recursos financeiros, além de organizar um acervo bibliográfico em botânica.

Art. 2º. O Jardim Botânico da Universidade Federal de Mato Grosso contará, inicialmente, com a seguinte estrutura administrativa:

- I- Conselho técnico-Científico;
- II - Diretoria;
- III - Herbário Central;
- IV - Parque;
- V - Secretaria-Geral

ARTIGO II

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 3º. O Conselho Técnico-Científico será constituído pelo Vice-Reitor, pelo Diretor do Jardim Botânico, pelos Curadores do Herbário Central e do Parque e por docentes da UFMT que atuam na área da botânica e afins, com capacidade no mínimo de Mestrado.

§ 1º. A congregação do Instituto de Biociências (IB), do Instituto de Saúde Coletiva (ISC), do Instituto de Ciências Humanas (ICHS), da Faculdade de Engenharia Florestal (FENF) e da Faculdade de Agronomia e de Medicina Veterinária (FAMEV) indicarão, cada qual, um docente e um respectivo suplente para compor o Conselho Técnico-Científico, que será designado pelo Reitor, através de Portaria.

§ 2º. O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Vice-Reitor ou por quem o mesmo designar, entre os membros do Conselho.

§ 3º. O mandato dos membros do conselho Técnico-Científico coincidirá com o mandato do Vice-Reitor, podendo haver uma recondução.

Art. 4º. O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Assessorar a Diretoria do Jardim Botânico na elaboração do Plano Anual de Trabalho, bem como na execução de suas atribuições técnicas

2
4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

e científicas;

b) Acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e científicos do Jardim Botânico, inclusive a análise de relatórios, livros de registro das plantas secas e vivas;

c) Apreciar e contribuir com a execução dos convênios e intercâmbios nacionais e internacionais firmados com a Universidade Federal de Mato Grosso, envolvendo diretamente o Jardim Botânico.

Da Diretoria do Jardim Botânico

Art. 6º. A Diretoria do Jardim botânico será exercida com dedicação integral ao serviço por um Diretor designado pelo Reitor, a quem será atribuído, pelo exercício da função, o regime de dedicação exclusiva (DE), vedada a percepção de qualquer outra gratificação pelo desempenho do cargo.

§ 1º. A designação do Diretor do Jardim Botânico deverá recair em docente-pesquisador, com formação de pós-graduação "strictu sensu" em botânica, a nível, no mínimo, de Mestrado, ou preferencialmente a nível de Doutorado.

§ 2º - A indicação do Diretor do Jardim Botânico, a ser feita pelo Vice-Reitor, será acompanhada de "curriculum vitae" com menção da sua competência na área da Botânica, incluindo, inclusive, relação de trabalhos efetivamente publicados.

§ 3º - O Diretor do Jardim Botânico será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Curador do Herbário Central.

Art. 7º. Ao Diretor do Jardim Botânico compete:

a) dirigir administrativamente o Jardim Botânico, planejando e executando juntamente com os Curadores o Plano Anual de Trabalho, após ser aprovado pelo Vice Reitor;

b) convocar reuniões periódicas com os Curadores para deliberação, visando o aperfeiçoamento das atividades de aprimoramento ao ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

c) promover a sua divulgação e o intercâmbio com instituições similares brasileiras e estrangeiras, formando, inclusive, acervo de literaturas em botânica;

d) viabilizar eventos, e convênios para subsidiar, completar e expandir as atividades científicas do Jardim Botânico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

e) promover a informatização do Jardim Botânico, providenciando, inclusive, a sua filiação à rede brasileira de Jardins Botânicos;

f) indicar ao Reitor, através do Vice-Reitor, os nomes dos servidores que exercerão os cargos de Curadores do Herbário Central e do Parque e também de Secretário do Jardim Botânico;

g) apresentar à Vice-Reitoria, no início do ano, o relatório das atividades do Jardim Botânico do ano anterior.

h) estabelecer a lotação de pessoal necessário à execução das atividades do Jardim Botânico, incluindo docentes, pesquisadores, técnicos e servidores administrativos.

i) integrar toda infra-estrutura do Herbário Central ao Jardim Botânico, bem como o seu atual acervo administrativo, técnico, científico e de pessoal;

j) viabilizar as "Publicações Avulsas do Herbário Central", na condição de periódico do Jardim Botânico, como veículo de divulgação dos trabalhos científicos em botânica da Universidade, difundindo, inclusive, para bibliotecas de Jardins Botânicos nacionais e estrangeiras;

Art. 8º. O Herbário Central e o Parque, como setores integrantes do Jardim Botânico, subordinados a sua Diretoria, são chefiados por Curadores, designados pelo Reitor mediante indicação do seu Diretor, cujas funções serão exercidas com dedicação integral ao serviço.

Parágrafo Único - A designação dos Curadores deverá recair em professores com formação de pós-graduação em Botânica, ou em servidor de nível superior com comprovado conhecimento profissional na área específica a que serão atribuídos, pelo exercício da função, o regime de dedicação exclusiva (DE) se forem docentes, vedada a percepção de qualquer outra gratificação pelo desempenho do cargo, mesmo tratando-se de servidor técnico.

Do Herbário Central do Jardim Botânico

Art. 9º. O Herbário Central, criado pela Resolução nº CD-51/83, de 10 de junho de 1983, e absorvido pelo Jardim Botânico pelas Resoluções nº CD-97, de 30 de dezembro de 1993 e nº CD-024, de 02 de fevereiro de 1994, tem por objetivos principais:

I - reunir, organizar, manter, difundir, emprestar e permutar coleções de plantas secas no mais amplo sentido e oriundas de coletas Botânicas compreendidas dentro do reino vegetal;

11
4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

II - organizar e manter coleções de plantas ou partes de plantas em recipientes apropriados com líquido preservativo para estudos fitológicos;

III - organizar uma coleção de lâminas, montadas apropriadamente e conservadas cientificamente, contendo cortes de estruturas e órgãos vegetais, para estudos anatômicos ou anatomo-morfológicos, além de pólen de plantas superiores visando à formação de uma palinoteca para estudos palinológicos;

IV - organizar uma coleção de frutos e sementes secos com finalidade de formação de carpoteca e de casca de caules para a formação de uma dermoteca, bem como uma coleção de amostras de madeiras para a formação de uma xiloteca, vinculada com as respectivas plantas secas herborizadas, alocada em ambiente próprio no Jardim Botânico, ampliando essas atividades, inclusive, na formação de outras coleções botânicas necessárias à organização de mostruários técnicos e/ou científicos;

V - organizar um arquivo botânico em foto-documentação macro e microscópica e ultra-microscópica com prioridade do estudo da flora de Mato Grosso;

VI - desenvolver a prática da Botânica Taxionômica nas mais variadas pesquisas, envolvendo plantas principalmente de Mato Grosso visando aumentar o acervo herborizado do Jardim Botânico;

VII - Contribuir com os estudos classificatórios, principalmente taxionômicos da flora e da vegetação estaduais visando um melhor conhecimento da flora nacional.

Art. 10. O Herbário Central organizar-se-á em seções técnicas necessárias às suas atividades científicas inerentes as funções do Jardim Botânico.

Art. 11. A Curadoria do Herbário Central será exercida por um servidor designado como Curador de acordo com o art. 8º e Parágrafo Único deste Regimento a quem será atribuído a responsabilidade direta pelas coleções de plantas secas e demais acervo do Herbário Central.

Art. 12. Nas suas faltas e impedimentos, o Curador do Herbário Central será substituído pelo Curador do Parque.

Art. 13. Ao Curador do Herbário Central compete:

a) coordenar administrativamente o Herbário Central do Jardim Botânico, além de substituir o Diretor do Jardim Botânico e do Parque em suas faltas, e impedimentos;

b) elaborar o Plano Anual de Trabalho do Herbário Central, submetendo-o à análise e deliberação do Diretor do Jardim Botânico, para posterior execução;

R
S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- c) executar o Plano Anual de trabalho do Herbário Central com observância das ações voltadas para o ensino, pesquisa e extensão;
- d) convocar reuniões periódicas com servidores do Herbário Central para análises e deliberações sobre normas e critérios de serviços;
- e) elaborar e apresentar planos e projetos de pesquisas, submetendo-os ao Diretor do Jardim Botânico para análise da viabilidade técnica e financeira;
- f) elaborar cronograma semestral ou anual de atividades de coleta de material botânico para ampliação do seu acervo;
- g) promover atividades relacionadas ao estudo científico da flora e da vegetação Matogrossenses visando à preparação de trabalhos monográficos ou morfo-taxionômicos;
- h) promover a inter e a multidisciplinaridade das atividades didáticas, pedagógicas e de pesquisa dos trabalhos botânicos em desenvolvimento;
- i) permutar e favorecer o intercâmbio local, regional, nacional e internacional de material botânico seco da flora regional, estimulando o estudo e a preparação de floras;
- j) facilitar o acesso às coleções herborizadas do Herbário Central para consultas, manuseio e estudos de profissionais qualificados, assegurar com acompanhamento o manuseio das coleções pelos discentes ou usuários sem ou com limitado conhecimento profissional;
- k) guardar apropriadamente em armários adequados e no recinto do Herbário Central toda e qualquer coleção individual de plantas secas em estudo por professores e/ou pesquisadores que utilizam suas próprias coletas pessoais para atividades científicas.
- l) emprestar material botânico herborizado, de acordo com as exigências governamentais, elaborando regulamentos internos apropriados sobre empréstimos, permutas, consultas e manuseios do acervo do Herbário Central;

ANEXO I

Do Parque do Jardim Botânico

Art. 14. O Parque do Jardim Botânico da Universidade Federal de Mato Grosso, criado pela Resolução nº CD-024, de 02 de fevereiro de 1994, tem por objetivos principais:

- I - reunir, organizar, cultivar e manter em zonas ou áreas e/ou meios apropriados, plantas vivas no mais amplo sentido, priorizando as da flora nativa do Estado de Mato Grosso, tornando-se um local ativo de estudos e atividades de recursos e conservação da biodiversidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

II - contribuir com as atividades do Jardim Botânico, incluindo as didático-pedagógicas, educativas e conservacionista, bem como na formação de grupos de plantas que possam servir para a organização de coleções características de vegetais cultivados em zonas ou seções delimitadas, tais como: plantas medicinais (horto medicinal), essência florestais (horto florestal), cactos (cactário), orquídeas (orquidário), frutíferas (pomar);

III - reunir sementes e mudas de plantas preferencialmente regionais, além de realizar estudos e pesquisas em botânica experimental, demonstrando à comunidade a importância vital que as plantas desempenham em relação a cultura e a vida humana;

IV - desenvolver atividades, no campo da horticultura, agricultura, paisagismo e floricultura, bem como pesquisa no campo biológico, na classificação e utilização das plantas;

Art. 15. O Parque organizar-se-á em seções técnicas necessárias, às suas atividades científicas inerentes às funções do Jardim Botânico.

Art. 16. A Curadoria do Parque será exercida por um servidor designado como Curador de acordo com o artigo 8º e Parágrafo Único deste Regimento, a quem será atribuída a responsabilidade direta pela guarda das coleções de plantas vivas e demais acervo do Parque.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos, o Curador do Parque será substituído pelo Curador do Herbário Central.

Art. 17. Ao Curador do Parque compete:

a) elaborar o Plano Anual de Trabalho do Parque, e submetendo-o à análise e deliberação do Diretor do Jardim Botânico, para posterior execução com ênfase nas ações voltadas para o ensino, pesquisa e extensão incluindo as de ciência e tecnologia, educativas e sociais;

b) elaborar e apresentar planos e projetos de pesquisas, submetendo-os ao Diretor do Jardim Botânico para análise da viabilidade técnica e financeira;

c) cooperar com as unidades institucionais locais que desenvolvem atividades afins, evitando-se duplicidades de ações, recursos e meios;

d) integrar docentes, pesquisadores e técnicos na prática de coletas de material botânico para as atividades paisagísticas do "campus" da UFMT;

e) elaborar cronograma semestral ou anual de atividades de coleta de plantas e/ou sementes para o apropriado cultivo no parque florístico;

f) favorecer o intercâmbio nacional de sementes e mudas da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

flora regional mediante permutas;

g) organizar um banco de dados das plantas vivas do Parque, mantendo-o sempre atualizado;

h) elaborar e preparar roteiros, boletins, panfletos, folhetos e livretos, objetivando conscientizar e aumentar o cuidado do público em relação as plantas cultivadas no Parque, bem como sobre plantios coletivos;

i) manter as coleções de plantas do Parque, esclarecer apropriadamente suas identidades e providir sementes e mudas nativas a nível intra-institucional para estudos e pesquisas sobre cultivo, biologia da reprodução, fenologia, morfologia e taxionomia, polinização, dispersão e propagação.

Art. 17

Da Secretaria-Geral do Jardim Botânico

Art. 18. A Secretaria-Geral do Jardim Botânico tem por objetivos principais:

I - funcionar como estrutura de apoio administrativo das atividades específicas da Diretoria do Jardim Botânico, bem como das Curadorias do Herbário Central e do Parque na execução de suas atribuições e tarefas;

II - apoiar as atividades didático-pedagógicas, educativas, técnicas e científicas da Diretoria do Jardim Botânico, do Herbário Central, e do Parque;

III - reunir literaturas especializadas para a formação de um acervo bibliográfico em Botânica.

Art. 19. A Secretaria-Geral do Jardim Botânico será exercida por um servidor de formação, no mínimo, de 2º grau, designado como Secretário pelo Reitor, mediante indicação do seu Diretor, sem percepção de gratificação de função.

Art. 20. Ao Secretário-Geral do Jardim Botânico compete:

a) administrar a Secretaria-Geral, viabilizando os trabalhos inerentes aos serviços de datilografia, arquivamento, controle, expedição e recebimento de correspondências;

b) responsabilizar-se pela administração dos recursos humanos e dos materiais permanentes e de expedientes do Jardim Botânico;

c) manter atualizada toda a documentação do expediente administrativo, incluindo etiquetas, rótulos, fichas e outros relacionados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

com o acervo seco herborizado do Herbário Central e vivo do Parque.

d) colaborar com o Herbário Central e o Parque na promoção de cursos, simpósios e seminários, bem como zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos da Secretaria;

e) cumprir com as demais atribuições inerentes ao exercício da função

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Jardim Botânico

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Cuiabá 06 de abril de 1995

Prof.
PRESIDENTA